



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de:

- 01 Geladeira duplex frost-free (400L a 450L);
- 01 Fogão 5 bocas com mesa de vidro e tripla chama.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (baixo valor).

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM 01 – GELADEIRA

- Capacidade: 400L a 450L;
- Tipo: duplex;
- Sistema: frost-free;
- Cor: branca;
- Tensão: bivolt ou 220V;
- Eficiência energética INMETRO;
- Garantia mínima: 12 meses;
- Marca de referência: Electrolux / Brastemp / Consul / ou equivalente superior.

Valor máximo: R\$ 3.500,00

ITEM 02 – FOGÃO

- 5 bocas;
- Mesa de vidro temperado;
- 01 queimador tripla chama;
- Acendimento automático;
- Forno com luz interna;
- Porta com vidro duplo;
- Tensão: bivolt ou 220V;
- Garantia mínima: 12 meses;



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

- Marca de referência: Dako / Brastemp / Electrolux / ou equivalente superior.

Valor máximo: R\$ 1.500,00

4. PRAZO DE ENTREGA

Até 15 dias corridos, a contar da ordem de serviço.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

6. RECEBIMENTO

- Provisório: no ato da entrega;
- Definitivo: após verificação em até 5 dias.

7. PAGAMENTO

Até 15 dias após emissão da nota fiscal.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado de Goiás
Município de Planaltina

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de despesas anual do PREVPLAN.

10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



Estado de Goiás
Município de Planaltina

- a) habilitações fiscais, sociais e trabalhistas, Planaltina PrevPlan
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Os interessados deverão encaminhar proposta dentro do prazo estabelecido para o e-mail prevplango@gmail.com , EXCLUSIVAMENTE, ATÉ ÀS 17:00 DO DIA 12 DE MAIO DE 2026.